



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

1. Em conformidade com o disposto no art. 82, do Decreto-lei nº 200/67 combinado com o art. 52 da Lei n.º 8.443/92, atesto haver tomado conhecimento dos processos de Tomadas e de Prestações de Contas Anuais de unidades jurisdicionadas deste Ministério, referentes ao exercício de 2009, inclusive quanto às conclusões contidas no Parecer do dirigente de controle interno, consoante a relação apresentada a seguir:

Nº do Processo	Unidade Jurisdicionada
1001469969	Banco Central do Brasil
10680.000599/2010-11	Superintendência Regional da Receita Federal 6ª RF/MG
10680.000761/2010-93	Gerência Regional de Administração do MF em MG- GRA/MF/MG
10292.001065/2010-78	Gerência Regional de Administração do MF em RO – GRA/MF/RO
12440.000031/2010-41	Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
16439.000313/2010-38	Gerência Regional de Administração do MF no AP - GRA/MF/AP
16419.000792/2010-21	Gerência Regional de Administração do MF em RR - GRA/MF/RR
19603.000006/2010-04	Subsecretaria de Planejamento, Orç. e Adm - SPOA/SE/MF
10879.000002/2010-11	Gerência Regional de Administração do MF em SP - GRA/MF/SP
0400.01887/2010	Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF

2. Determino ao Assessor Especial de Controle Interno deste Ministério que comunique aos administradores, gestores e responsáveis, no caso da existência de recomendações em seus respectivos relatórios, a necessidade de que se adotem as providências cabíveis, por meio do modelo de Plano de Providências, a ser encaminhado oportunamente pelo órgão de Controle Interno.

3. Encaminhem-se os processos ao Tribunal de Contas da União, com vistas ao julgamento previsto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal.

Brasília, 30 de julho de 2010.



GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda